

**TR 12093/2025**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12093/2025</b>	
<b>Nome</b>	Diagnóstico orçamentário do plano decenal de educação do Estado de São Paulo
<b>Código do Projeto</b>	OEI/BRA/24/004 - “Fortalecimento e modernização das Capacidades de Gestão da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo”
<b>Local de Trabalho</b>	<i>São Paulo (SP)</i>
<b>Período do contrato</b>	02 meses
<b>Número de vagas</b>	01 vaga
<b>Objetivo da Contratação</b>	
Consultoria técnica especializada para análise orçamentária das políticas públicas do Plano Estadual de Educação (PEE-SP) vigente e do documento-base proposto para o novo PEE-SP	
<b>Enquadramento no PRODOC</b>	
<b>Objetivo 1</b> Aprimorar os processos de governança e gestão escolar da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo <b>Resultado 1.1.</b> Governança e gestão estratégica da Secretaria da Educação do estado de São Paulo fortalecida <b>Atividade 1.1.2</b> Formular metodologia de acompanhamento/monitoramento das iniciativas estratégicas da Seduc	

## 1. Justificativa

O Plano Estadual de Educação de São Paulo (PEE-SP), aprovado pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, representa um marco fundamental na busca pela excelência educacional no estado. Elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), o documento estabelece um conjunto abrangente de metas e estratégias, projetadas para impulsionar a qualidade da educação em todos os seus níveis e modalidades. Como sua vigência termina em 2026, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP iniciará a etapa de avaliação dos resultados das políticas implementadas, bem como a elaboração do próximo plano decenal de educação.

O novo PEE-SP deverá ser elaborado em consonância com o novo PNE, cujo Projeto de Lei nº 2614/2024 tramita no Congresso Nacional. Nesse processo é essencial garantir que as metas estabelecidas tenham viabilidade financeira, a partir da análise técnica da execução orçamentária do plano atual e de projeções futuras. A estimativa de custos para as metas propostas para o próximo plano permitirá à SEDUC-SP um planejamento mais eficiente, realista e compatível com as capacidades fiscais do Estado, contribuindo para o cumprimento das metas educacionais de longo prazo.

A presente consultoria técnica especializada surge da necessidade do apoio técnico especializado para desenvolver estudos e relatórios que subsidiem a tomada de decisão e o planejamento estratégico da política educacional no Estado, garantindo a imparcialidade e a expertise técnica necessárias, além do fortalecimento da transparência e da credibilidade do processo. Cabe destacar que a SEDUC-SP não dispõe, em seus quadros técnicos atuais, de profissionais capacitados disponíveis para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

## 2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

### **Produto 1 - Relatório técnico com diagnóstico orçamentário do PEE-SP vigente, com ênfase na execução das metas e estratégias desde 2016**

#### Atividades

- 1.1 Propor e validar com a equipe da SEDUC-SP a estrutura do documento técnico, que deverá incluir o valor executado por meta e a fonte de recurso, desde 2016;
- 1.2 Levantar, organizar e analisar os dados orçamentários relacionados ao PEE-SP vigente, com ênfase na execução das metas e estratégias, utilizando as bases de dados oficiais atualizadas;
- 1.3 Solicitar à SEDUC-SP a disponibilização dos dados não disponíveis nas bases de dados oficiais atualizadas;
- 1.4 Avaliar a compatibilidade entre as metas do PEE-SP vigente e os investimentos realizados;
- 1.5 Estimar os valores necessários para o atingimento das metas do PEE-SP vigente que eventualmente não tenham sido alcançadas;
- 1.6 Participar de reuniões técnicas com a equipe da SEDUC-SP, quando solicitado;
- 1.7 Elaborar e apresentar, para validação da SEDUC-SP, relatório técnico com diagnóstico orçamentário do PEE-SP vigente, com ênfase na execução das metas e estratégias desde 2016.

### **PRODUTO 2: Relatório técnico com estudo de viabilidade orçamentária do documento-base proposto para o novo PEE-SP, contendo a estimativa de custo por meta e a fonte de recurso**

### Atividades

- 2.1 Propor e validar com a equipe da SEDUC-SP a estrutura do documento técnico;
- 2.2 Levantar, organizar e analisar os dados necessários, utilizando as bases de dados oficiais atualizadas;
- 2.3 Solicitar à SEDUC-SP a disponibilização dos dados não disponíveis nas bases de dados oficiais atualizadas;
- 2.4 Propor metodologia de estimativa de custos para o próximo PEE-SP, com base em parâmetros técnicos;
- 2.5 Estimar os custos necessários para a implementação do próximo plano, com base em diferentes cenários e projeções de receita;
- 2.6 Elaborar recomendações estratégicas para formulação do novo plano, considerando a sustentabilidade financeira;
- 2.7 Propor recomendações para aprimorar o alinhamento entre o planejamento orçamentário e as metas educacionais;
- 2.8 Participar de reuniões técnicas com a equipe da SEDUC-SP, quando solicitado;
- 2.9 Elaborar e apresentar, para validação da SEDUC-SP, relatório técnico com estudo de viabilidade orçamentária do documento-base proposto para o novo PEE-SP, contendo a estimativa de custo por meta e a fonte de recurso.

### **3. CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

O valor dos serviços da consultoria está definido mediante realização e entrega dos produtos da consultoria, conforme estabelece a legislação vigente dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. O desembolso financeiro observará os prazos indicados no cronograma de atividades abaixo, após a entrega e a aprovação técnica dos produtos, pela Área Demandante e pela OEI:

#### **Perfil – Consultoria técnica em análise de dados orçamentários**

<b>Parcela/Descritivo</b>	<b>Data para Entrega</b>
<b>Produto1 - Relatório técnico com diagnóstico orçamentário do PEE-SP vigente, com ênfase na execução das metas e estratégias desde 2016</b>	25 dias após a data de assinatura do contrato
<b>PRODUTO 2: Relatório técnico com estudo de viabilidade orçamentária do documento-base proposto para o novo PEE-SP, contendo a estimativa de custo por meta e a fonte de recurso</b>	50 dias após a data de assinatura do contrato

### **4. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente Termo de Referência, condicionado à aprovação pela área demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica, responsabilizando-se pela coerência e coesão do produto em relação à necessidade apresentada.

Os produtos devem ser entregues à Assessoria de Planejamento, em formato PDF, incluindo capa com nome e código do Prodoc, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data. O pagamento do primeiro produto será feito no mínimo 30 dias após a assinatura do contrato.

## 5. INSUMOS

Se houver deslocamentos de âmbito nacional, devem ser justificados pela área demandante por Nota Técnica, de forma a demonstrar conformidade com o objeto da consultoria contratada, conforme disponibilidade orçamentária do projeto e autorizados pelo Diretor Nacional do Projeto.

## 6. SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Os interessados deverão encaminhar os currículos para o e-mail: [ugp@educacao.sp.gov.br](mailto:ugp@educacao.sp.gov.br), conforme modelo de currículo padrão. No campo assunto deverá constar o código do Prodoc (OEI/BRA/24/004), o número do Edital e o Perfil. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo estipulado no Edital.

O processo de seleção ocorrerá na seguinte conformidade:

- 1ª fase: análise e seleção de currículos recebidos, de acordo com as exigências do Edital;
- 2ª fase: entrevistas dos candidatos que tiveram seus currículos selecionados na 1ª fase;
- 3ª fase: avaliação classificatória dos candidatos entrevistados pela Comissão de Seleção.

Observação: Somente os currículos encaminhados até a data limite prevista no Edital serão analisados pela comissão de seleção. Todas as entrevistas serão gravadas e servirão de subsídios para avaliação dos candidatos pela Comissão de Seleção. O convite para a entrevista será encaminhado por e-mail.

## 7. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

**Os requisitos de qualificação a seguir são válidos para o perfil abaixo:**

**Perfil – Consultoria técnica em análise de dados orçamentários**

### 7.1. Requisitos obrigatórios

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

#### 7.2.1. Formação Acadêmica

É obrigatório que possua no mínimo graduação em cursos nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas e da terra ou Engenharias, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

#### 7.2.2. Experiência profissional

É obrigatório que possua experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas à análise orçamentária de políticas públicas.

#### 7.2.3. Experiência desejável

É desejável que possua experiência de 01 ano em análise orçamentária de políticas públicas educacionais.

## 8. TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 8.1. Análise Curricular

Serão analisados os requisitos de formação acadêmica e experiência profissional, conforme critérios abaixo relacionados. Esta fase tem caráter eliminatório e classificatório.

O processo seletivo será considerado válido quando obtiver, no mínimo, 03 (três) currículos válidos (que atendam aos requisitos mínimos obrigatórios de qualificação acadêmica e experiência profissional). Caso não haja, o Termo de Referência e Edital deverão ser republicados e assim, iniciar-se-á a contagem de tempo novamente.

Os critérios a seguir devem ser aplicados da seguinte forma:

Qualificação e Experiência do Candidato				
1	Formação acadêmica	É <u>obrigatório</u> que possua no mínimo graduação em cursos nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas e da terra ou Engenharias, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	[100%] 30 pontos: Possui pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em cursos nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas e da terra ou Engenharias [70%] 21 pontos: Possui graduação Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas e da terra ou Engenharias	30
2	Experiência do candidato	É <u>obrigatório</u> que possua experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas com análise orçamentária de políticas públicas educacionais	[100%] 40 pontos: Possui 06 anos ou mais em atividades relacionadas com análise orçamentária de políticas públicas educacionais [85%] 34 pontos: Possui de 04 a 05 anos em atividades relacionadas com análise orçamentária de políticas públicas educacionais [70%] 28 pontos: Possui 03 (três) anos em atividades relacionadas com análise orçamentária de políticas públicas educacionais	40
		É <u>desejável</u> que possua experiência de 01 ano em análise orçamentária de políticas públicas educacionais.	[100%] 10 pontos: Possui 02 anos ou mais em análise orçamentária de políticas públicas educacionais. [70%] 7,0 pontos: Possui 01 ano em análise orçamentária de políticas públicas educacionais [0%] 0 pontos: Não possui o requisito desejável.	10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>80</b>

### 8.2. Entrevista

Após análise curricular, os candidatos considerados aptos a participar da etapa de entrevista serão aqueles que atingirem a pontuação mínima de 49 pontos na análise curricular. Dentre os candidatos que atingirem

essa pontuação mínima, serão convocados para a entrevista os três candidatos que tiverem atingido a maior pontuação na fase de análise curricular.

Outros candidatos, que tiverem a pontuação mínima, poderão ser convocados para a entrevista, sempre seguindo a classificação definida na análise curricular, caso os candidatos entrevistados não tenham um bom desempenho na entrevista, ou por outra razão justificada, apresentada formalmente pela Comissão de Seleção responsável pelo processo seletivo.

Os classificados receberão mensagem eletrônica informando data, local e hora da entrevista. Os candidatos serão entrevistados por videoconferência. Esta fase tem caráter classificatório e serão observados os seguintes critérios:

<b>Entrevista do Candidato</b>				
<b>1</b>	Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos, argumentos e capacidade de raciocínio.	Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade.	[100%] 2 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 1,7 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 1,4 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito.	<b>2</b>
		Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	[100%] 6 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 5,1 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 4,2 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito.	<b>6</b>
<b>2</b>	Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação prevista no TR.	Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação prevista no TR	[100%] 12 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito [85%] 10,2 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito [70%] 8,4 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	<b>12</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>20</b>

### 8.3. Comprovação Documental

**8.3.1.** Após a etapa de entrevistas, quando o(a) candidato(a) for classificado e convocado(a) para a vaga, de acordo com a pontuação obtida dos critérios avaliados, deverá apresentar documentação comprobatória das informações declaradas em seu currículo de:

- a. Formação acadêmica: diplomas ou certificados;
- b. Experiência profissional obrigatória e requisito desejável: apresentação de documentos relativos aos contratos de trabalho, e que indiquem as datas de início e fim da experiência, tais como:

atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros; contratos de trabalho assinadas; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declarações do empregador sobre as atividades desenvolvidas, entre outros documentos que comprovem devidamente as informações declaradas no currículo.

**8.3.2.** Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, deverão estar devidamente revalidados e reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, conforme estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Capítulo IV, Da Educação Superior, art. 48, § 3º.

## **9. CABERÁ À SEDUC/SP**

- a. Acompanhar as atividades dos consultores contratados;
- b. Analisar e aprovar os produtos especificados no presente Termo de Referência.

## **10. CABERÁ AO CONSULTOR CONTRATADO**

- a. Desenvolver os estudos e elaborar os documentos previstos segundo as especificações que constam deste Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as atividades a eles designadas no presente Termo;
- c. Entregar os produtos no prazo estipulado no presente Termo;
- d. Revisar e reapresentar os produtos previstos neste Termo, caso o contratante não aprove as primeiras versões apresentadas;
- e. O material (como notebook e telefone) a ser utilizado pelo consultor, assim como toda a infraestrutura necessária para desenvolver o trabalho, não será disponibilizado pela SEDUC-SP, sendo de responsabilidade do consultor adquirir o que for necessário;
- f. Arcar com todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades a eles designadas no presente Termo.

## **11. REGIME JURÍDICO**

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto presidencial nº 5.151/2004.

## **12. VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI**

É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, para execução de serviços de consultoria.

Também é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. Nova contratação do mesmo consultor, somente mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, observados os prazos de interstício da Portaria MRE nº. 8, de 4 de janeiro de 2017.

### **13. DIREITOS AUTORAIS**

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho, pertencerão exclusivamente à Secretaria de Estado da Educação e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia.